Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de junho de 2021 às 18:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3097777: DECRETO Nº 3.219, DE 14 DE JUNHO DE 2021. HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO GRUPO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RIO DOS CEDROS - GIEA RIO DOS CEDROS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3097777

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 3.219, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO GRUPO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RIO DOS CEDROS - GIEA RIO DOS CEDROS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 04 de abril de 1990;

DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Regimento Interno do Grupo Intersetorial de Educação Ambiental de Rio dos Cedros - GIEA Rio dos Cedros, na forma da Lei Ordinária 2.082 de17 de Março de 2020, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art.2º. As despesas oriundas deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 14 de junho de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 14 de junho de 2021.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO GRUPO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RIO DOS CEDROS - GIEA RIO DOS CEDROS.

Capítulo I:
DA NATUREZA

Art. 1º O Grupo Intersetorial de Educação Ambiental de Rio dos Cedros - GIEA Rio dos Cedros, foi instituído pela Lei Ordinária 2.082 de17 de Março de 2020, tendo sua atuação regulada pelo disposto no presente Regimento Interno.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 2º O GIEA Rio dos Cedros, tem por finalidade:

I - identificar, analisar e propor ações de educação ambiental no município;

II - definir as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

III - elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA **com revisão anual**;

IV - fomentar a articulação entre as instituições públicas e privadas, entidades de classe, lideranças comunitárias e demais entidades;

V - articular e supervisar programas e projetos públicos e privados na área de educação ambiental;

VI - dimensionar os recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GIEA Rio dos Cedros, tem a seguinte estrutura:

I - Colegiado

II - Coordenação Geral

III - Secretaria Executiva

§ 1º O Colegiado é composto por representantes dos órgãos de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Turismo, representantes das instituições nas áreas de educação profissional e tecnológica, educação superior, educação especial, além de representantes de agremiações estudans, organizações não-governamentais e da iniciava privada, bem como por representantes interessados da sociedade.

§ 2º A Coordenação Geral é composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), que serão responsáveis por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do GIEA Rio dos Cedros.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a), que serão responsáveis por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efevidade do GIEA Rio dos Cedros.

Parágrafo único: Poderão participar deste Grupo Intersetorial de Educação Ambiental, pessoas físicas, como voluntários, desde que seja aprovada sua inserção no grupo pela maioria simples dos membros do Colegiado.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõe o Colegiado do GIEA Rio dos Cedros, 01 um(a) representante titular e 01 um(a) representante suplente das instituições citadas no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.082, de 17 de março de 2020.

§ 1º O membro que ver indicação de novas instituições e entidades para compor este grupo (GIEA Rio dos Cedros), deve submetê-lo a aprovação do Colegiado, para que, após aprovação por maioria simples, seja oficialmente convidado.

§ 2º As instituições ou entidades que compõe o colegiado devem comunicar a Coordenação Executiva previamente sobre convite informal realizado para instituições ou entidades que não participam deste GIEA Rio dos Cedros, que acompanharão a reunião na condição de ouvinte e não terão direito a voto.

Art. 5º Compete ao Colegiado:

I - Apoiar e assessorar a implantação da Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental na abrangência deste GIEA Rio dos Cedros;

II - Criar, se necessário, sub-grupos de Trabalho para desenvolver atividades específicas na abrangência deste GIEA Rio dos Cedros;

III - Deliberar sobre ações e medidas relacionadas à Educação Ambiental encaminhadas à coordenação geral, a serem realizadas pelo GIEA Rio dos Cedros;

IV - Deliberar sobre a escolha dos membros que comporão a coordenação geral e secretaria executiva;

V - Deliberar sobre os atos emitidos ad referendum pelo coordenador geral.

Art. 6º Compete aos Membros do Colegiado:

I - participar das reuniões a que forem regularmente convocados;

II - propor matérias e/ou ações pertinentes, para deliberação;

III - manter o GIEA Rio dos Cedros, informado das ações dos órgãos que representam, pertinentes aos seus objetivos;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Coordenação do GIEA.

SUBSEÇÃO II
COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Coordenação GIEA Rio dos Cedros, será exercida pelo representante escolhido pelo Colegiado, dentre os membros representantes do Poder Público com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 02 (dois) anos mediante votação.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Vice-Coordenador(a) e, no impedimento deste, por um membro escolhido em Colegiado.

Art. 8º Compete ao(a) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GIEA Rio dos Cedros;

II - representar externamente o GIEA Rio dos Cedros;

III - convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas, para participarem, eventualmente, de reuniões do GIEA Rio dos Cedros, sem direito a voto;

IV - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, apoio institucional, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos necessários para consecução dos objetivos do GIEA, ouvido o Colegiado;

V - propor a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VI - deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos ad referendum do Colegiado;

VII - propor ao Colegiado a criação de Sub-grupos de Trabalho - SGT do GIEA Rio dos Cedros para a implementação de ações de Educação Ambiental;

VIII - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do GIEA Rio dos Cedros.

SUBSEÇÃO III
DA VICE-COORDENADORIA

Art. 9º A vice-coordenadoria do GIEA Rio dos Cedros, será exercida por um membro escolhido pelo Colegiado dentre os membros não representantes dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O período do mandato da Vice-Coordenadoria será o mesmo da Coordenadoria, contado a partir da data de posse.

Art. 10. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Coordenadoria do GIEA Rio dos Cedros.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA E SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 11. A Secretaria Executiva do GIEA Rio dos Cedros será constituída por um(a) primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a), segundo(a) Secretário(a) Executivo(a), representantes dos diferentes segmentos do GIEA Rio dos Cedros, escolhidos pelo Colegiado.

Art. 12. O primeiro(a) Secretário(a) Executivo(a)do GIEA Rio dos Cedros tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento eventual do(a) Secretário(a) Executivo(a) cabe ao(a) Segundo(a) Secretário(a) exercer a função e assim sucessivamente.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assessorar a Coordenação;

II - auxiliar o coordenador a planejar, organizar e coordenar as atividades;

III - discutir a pauta das reuniões com o(a) Coordenador(a);

IV - executar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades do GIEA Rio dos Cedros;

V - proporcionar apoio administrativo às ações do GIEA Rio dos Cedros, dos Sub-Grupos de Trabalho - SGT;

VI - expedir convocação das reuniões do GIEA Rio dos Cedros, por determinação da Coordenação;

VII - elaborar as atas das reuniões do Colegiado e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo GIEA Rio dos Cedros;

VIII - Providenciar a publicização das deliberações do GIEA Rio dos Cedros;

Art. 14. Os membros do GIEA Rio dos Cedros que quiserem sugerir matérias a serem apresentadas durante as reuniões ordinárias, deverão elaborá-las por escrito e encaminhá-las à Secretaria Executiva com, no mínimo, de 7 (sete) dias úteis de antecedência a realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados.

SUBSEÇÃO V
DOS SUB-GRUPOS DE TRABALHO - SGT

Art. 15. Os sub-grupos do GIEA Rio dos Cedros serão constituídos para desenvolver estudos e ou atividades específicas.

§ 1º Os Sub-Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalhos para os quais foram incumbidos.

§ 2º Poderão apoiar os Sub-grupos, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões de educação ambiental.

§ 3º Cada Sub-grupo de Trabalho será constituído por no mínimo 3 membros do Colegiado, podendo participar desses sub-grupos pessoas de associações diversas da comunidade para a implementação das ações deliberadas pelo GIEA Rio dos Cedros, incentivando que toda a comunidade participe dessas ações.

§ 4º Cada sub-grupo escolherá dentre os seus membros o respectivo articulador e relator, ficando ainda a cargo daqueles, a definição da organização interna.

§ 5º Cada instituição representada no Colegiado poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Subgrupos de Trabalho - SGT.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES

Art. 16. O Colegiado do GIEA Rio dos Cedros se reunirá de forma presencial ou remota:

I - em sessões ordinárias, conforme cronograma pré-estabelecido, com periodicidade mensal, mediante convocação e acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior para aprovação;

II - em sessões extraordinárias, mediante convocação do(a) Coordenador(a), acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º Para a realização das convocações deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciava do(a) Coordenador(a) ou a pedido da maioria simples dos membros do GIEA Rio dos Cedros;

§ 4º As reuniões do Colegiado GIEA Rio dos Cedros serão realizadas em local a ser determinado pelo Colegiado;

Art. 18. A condução dos trabalhos das reuniões obedecerá a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Coordenador(a) ou seu Vice-Coordenador(a);

II - assinatura da lista de presença;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - informação sobre correspondências;

V - leitura da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VII - encerramento dos trabalhos pelo(a) Coordenador(a).

Art. 19. Após 02 (duas) faltas consecutivas, ou por 03 (três) faltas alternadas da instituição, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o(a) Coordenador(a) do GIEA Rio dos Cedros enviará comunicação por correio eletrônico ao dirigente ou representante legal da instituição ou entidade, comunicando a ausência de seu representante.

§ 1º Na ausência de justificativa prévia da instituição ou entidade no prazo de 30 dias, após a comunicação pelo correio eletrônico, o(a) Coordenador(a), enviará ofício ao dirigente ou representante da entidade solicitando oficialização do interesse ou não de continuar fazendo parte do Colegiado do GIEA Rio dos Cedros, caso não haja resposta ao ofício no prazo de 30 dias ela será automaticamente desligada do colegiado.

§ 2º Para os membros representantes da sociedade, as disposições previstas neste artigo dar-se-ão por comunicação direta para o seu respectivo endereço eletrônico.

Art. 20. As deliberações do Colegiado do GIEA Rio dos Cedros dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo ao(a) Coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 1º Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado.

§ 2º Somente terão direito a voto os representantes dos órgãos e entidades previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 21. Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão arquivadas junto à Secretaria Executiva.

Capítulo
V DOS RECURSOS

Art. 22. As despesas de transporte, diárias, alimentação ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do GIEA Rio dos Cedros e dos Sub-Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os membros do GIEA Rio dos Cedros, previstos no artigo 3º poderão apresentar proposta de alteração deste Regimento Interno, se necessário, à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do Parecer da Secretaria Executiva, o(a) Coordenador(a) o submeterá à votação dos membros, em Colegiado. § 3º A alteração regimental proposta será aprovada e deliberada pelo Colegiado.

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado.